LEI Nº 700/05, DE 04 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Moacir Augusto

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transportes"

Faço saber que Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes será um colegiado de Caráter consecutivo destinado a opinar sobre as propostas de atuação na área dos transportes públicos no Município, bem como a propor normas, projetos e medidas específicas a serem implementadas pela municipalidade com o objetivo de promover melhorias no sistema municipal de transportes públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes atuará de forma articulada com os órgãos da Administração Municipal, em especial com as Secretarias responsáveis pelas áreas de Transporte, Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Os órgãos da administração, quando elaborarem projetos voltados para os sistemas de transporte e viário municipal ficam obrigados a encaminhá-los ao Conselho Municipal de Transporte a fim de que este se pronuncie sobre a viabilidade, oportunidade e adequação, bem como envie sugestões visando aos seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único – Os projetos oriundos dos órgãos da Administração Municipal terão prioridade sobre os demais itens incluídos na pauta do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Transporte manifestar-se sobre propostas, projetos, empreendimentos e eventos, no âmbito Público ou da iniciativa privada, voltados para a área de transportes públicos a serem realizados no Município, conferindo-lhes ou não a chancela de aprovação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Transportes receber sugestões e propostas oriundas da comunidade e de organismo fora do âmbito Municipal, concernentes ao desenvolvimento e melhoria do sistema de transportes públicos do Município e , aprovando – as, encaminhá-las ao Prefeito Municipal ou ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Transportes apreciar os recursos encaminhados à Administração Municipal concernentes a penalidades aplicadas na área de transportes e sobre eles exarar parecer a ser encaminhado ao órgão coator.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Transportes será constituído de 11 (onze) membros, 5 (cinco) dos quais de livre indicação do Chefe do Executivo, 1(um) pelo Poder Legislativo, e os demais por entidade de caráter comunitário, sindical, associativo de atividades econômicas, prestadores de serviços sociais e pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal encaminhará ofício ao Comando da Polícia Militar sediado no Município, solicitando-lhe a indicação de representante, bem como a de substituto na hipótese de o representante ser removido para outra unidade ou estar impossibilitado de continuar a figura no quadro de Conselheiros.

Art. 9º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo definir as entidades arroladas no artigo anterior, admitindo-se a realização de fórum para indicação de representante quando houver mais de uma entidade da mesma categoria.

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transportes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 – O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Transportes não será remunerado, mas será considerado de especial relevância e interesse público.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Transportes terá reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, quando convocadas por sua diretoria ou por um terço de seus membros.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Transportes terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos e empossados na primeira reunião anual do Conselho.

Art.14 – O mandato da diretoria será de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Municipal de Transporte poderão ter caráter reservado, sem acesso do público, se assim for definido no edital de Convocação ou se, ao início dos trabalhos, deliberação nesse sentido for tomada por dois terços dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de reunião de caráter reservado, a ata, necessariamente circunstanciada, será assinada pelos participantes da reunião e encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a conveniência de sua

divulgação, garantindo às pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido objeto da reunião acesso ao inteiro teor da ata.

Art. 16 – O Chefe do Executivo definirá o órgão da Municipalidade responsável por dar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 17 – Cabe a Prefeitura Municipal definir os locais das reuniões Públicas dos Conselhos.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das verbas destinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Queimados, 04 de Maio de 2005.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente